



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|   |                                 |  |
|---|---------------------------------|--|
| <b>INTERESSADO:</b> Centro de Treinamento e Educação Lúdica (CETEL)   |                                 | <b>UF:</b> SP                          |
| <b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 1.777/2010, indeferiu o pedido de autorização do curso de Administração, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Conchas. |                                 |  |
| <b>RELATOR:</b> Gilberto Gonçalves Garcia   |                                 |  |
| <b>e-MEC Nº:</b> 200905604  |                                 |  |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br><b>283/2011</b>   | <b>COLEGIADO:</b><br><b>CES</b> | <b>APROVADO EM:</b><br><b>7/7/2011</b> |

## I – RELATÓRIO

O presente processo trata de recurso interposto pela Faculdade de Conchas (FACON) contra a decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio da Portaria SESu nº 1.777, de 27 de outubro de 2010, indeferiu o pedido de autorização do curso de Administração, bacharelado, com a previsão de oferta de 100 (cem) vagas totais anuais.

A Faculdade de Conchas é mantida pelo Centro de Treinamento Educação Lúdica (CETEL), pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, ambos situados na Rua Itaipu, nº 157, Bairro Vila Seminário, no Município de Conchas, Estado de São Paulo.

O credenciamento da FACON foi homologado pela Portaria MEC nº 59, de 13 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 14 de janeiro de 2009.

Segundo os documentos analisados no presente processo, a IES apresenta como missão:

*Princípio essencial à formação de profissionais competentes para as diversas áreas do saber procurando desenvolver um trabalho de qualidade, com o intuito de conquistar sólido reconhecimento no meio geográfico em que atua.*

Conforme o sistema e-MEC, a Faculdade oferece o curso de graduação em Pedagogia, licenciatura, autorizado pela Portaria SESu nº 17, de 15 de janeiro de 2009, e, de acordo com o *site* Institucional, oferta 3 (três) cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Em razão do recente credenciamento, a IES não possui indicadores de desempenho publicados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

O processo de autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, foi protocolizado pela FACON em 29 de junho de 2009, sob o número e-MEC 200905604. Inicialmente, sua tramitação ocorreu na SESu, que, na etapa de Análise Documental, instaurou diligência em 28 de outubro de 2009, determinando à IES o envio de documentação que comprovasse o endereço de oferta do curso pretendido. A Instituição atendeu à diligência em 9 de novembro de 2009, obtendo resultado satisfatório na referida etapa, uma vez que atendeu às disposições da legislação correlata. A fase de Análise do

Projeto Pedagógico do Curso (PPC) foi concluída em 7 de outubro de 2009, com resultado parcialmente satisfatório, conforme comentários da técnica responsável, *in litteris*:

*O Projeto Pedagógico de Curso - PPC atende “parcialmente” ao Disposto no Decreto nº 5.773/06, às Diretrizes Curriculares Nacionais e Legislação correlata; com “Ressalvas” acerca do(s) Eixo(s) apontado(s).*

*Considerando-se, pois, que as demais informações contidas no Projeto Político Pedagógico atenderam ao disposto no Decreto nº 5.773/06, às Diretrizes Curriculares Nacionais e Legislação correlata; recomenda-se a continuidade do trâmite do processo em epígrafe, ressaltando-se a importância da Comissão de Avaliação in loco verificar o processo de inclusão da Libras como disciplina curricular em conformidade com os prazos e percentuais mínimos estabelecido no art. 9 do Decreto nº 5.626 de 22 de Dezembro de 2005.*

#### **ESTRUTURA CURRICULAR**

*Apresentar a matriz curricular contemplando a disciplina de "LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais" como componente curricular optativo, para o aluno ou cronograma para implementação, indicando os cursos já contemplados; conforme preceitua o Decreto nº 5.626 de 22 de Dezembro de 2005.*

A etapa do Despacho Saneador foi finalizada em 18 de novembro de 2009, com resultado satisfatório, uma vez que a Instituição atendeu às exigências do Decreto nº 5.773/2006. Entretanto, a SESu fez ressalva à Comissão de Avaliação *in loco*, no sentido de atentar-se à inclusão da disciplina de Libras na matriz curricular, como disciplina optativa ou obrigatória, em atendimento ao Decreto nº 5.626/2005. Por conseguinte, o processo foi disponibilizado ao INEP para a avaliação *in loco* das condições de oferta do curso em questão.

A visita da comissão do INEP ocorreu no período de 6 a 9 de junho de 2010, conferindo ao Curso de Administração, bacharelado, o **Conceito Final igual a 3 (três)**. Os avaliadores produziram o relatório sob nº 62.601 e atribuíram os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

| <b>Administração, bacharelado</b> |   |                 |
|-----------------------------------|---|-----------------|
|                                   | <b>DIMENSÃO</b>                                     | <b>CONCEITO</b> |
| <b>1</b>                          | <b>Organização didático-pedagógica</b>              | <b>4</b>        |
| <b>1.1</b>                        | <b>Projeto Pedagógico do Curso: aspectos gerais</b> | -----           |
| 1.1.1                             | Contexto educacional                                | 4               |
| 1.1.2                             | Objetivos do curso                                  | 4               |
| 1.1.3                             | Perfil do egresso                                   | 4               |
| 1.1.4                             | Número de vagas                                     | 3               |
| <b>1.2</b>                        | <b>Categoria de análise: PPC: Formação</b>          | -----           |
| 1.2.1                             | Conteúdo curricular                                 | 3               |
| 1.2.2                             | Metodologia   | 4               |
| 1.2.3                             | Atendimento ao discente                             | 2               |
| <b>2</b>                          | <b>Corpo docente</b>                                | <b>4</b>        |
| <b>2.1</b>                        | <b>Administração Acadêmica</b>                      | -----           |
| 2.1.1                             | Composição do NDE (Núcleo Docente Estruturante)     | 3               |
| 2.1.2                             | Titulação e formação acadêmica do NDE               | 1               |
| 2.1.3                             | Regime de trabalho do NDE                           | 2               |
| 2.1.4                             | Titulação e formação do coordenador do curso        | 4               |
| 2.1.5                             | Regime de trabalho do coordenador do curso          | 5               |
| 2.1.6                             | Composição e funcionamento do colegiado de curso ou | 3               |

|            |   |          |
|------------|---|----------|
|            | equivalente   |          |
| <b>2.2</b> | <b>Formação Acadêmica e Profissional dos Docentes</b>                       | -----    |
| 2.2.1      | Titulação   | 5        |
| 2.2.2      | Regime de trabalho do corpo docente   | 3        |
| 2.2.3      | Tempo de experiência de magistério superior ou experiência do corpo docente | 5        |
| <b>2.3</b> | <b>Condições de Trabalho</b>  | -----    |
| 2.3.1      | Número de alunos por docente equivalente a tempo integral                   | 1        |
| 2.3.2      | Alunos por turma em disciplina teórica                                      | 5        |
| 2.3.3      | Número médio de disciplinas por docente                                     | 5        |
| 2.3.4      | Pesquisa e Produção Científica  | 3        |
| <b>3</b>   | <b>Instalações Físicas</b>  | <b>2</b> |
| <b>3.1</b> | <b>Instalações Gerais</b>   | -----    |
| 3.1.1      | Sala de professores e sala de reuniões                                      | 3        |
| 3.1.2      | Gabinetes de trabalho para professores                                      | 2        |
| 3.1.3      | Salas de aula   | 4        |
| 3.1.4      | Acesso dos alunos a equipamentos de informática                             | 5        |
| <b>3.2</b> | <b>Biblioteca</b>   | -----    |
| 3.2.1      | Livros da bibliografia básica   | 1        |
| 3.2.2      | Livros da bibliografia complementar   | 1        |
| 3.2.3      | Periódicos especializados   | 1        |
| <b>3.3</b> | <b>Instalações e Laboratórios específicos</b>                               | -----    |
| 3.3.1      | Laboratórios especializados   | 2        |
| 3.3.2      | Infraestrutura e serviços dos laboratórios especializados                   | 2        |

Entre as considerações emitidas pelos avaliadores do INEP, destacam-se as seguintes:

*Contextualização – Instituição:*

[...] A faculdade de Conchas abrange uma região com aproximadamente 11 municípios, dentre eles: Laranjal Paulista, Pereiras, Bofete, Cesário Lange, Anhembi, Pardinho, Quadra, Porangaba, Torre de Pedra e Jumirim. Esta região encontra-se no centro-oeste do Estado de São Paulo distante aproximadamente a 192 km da capital. [...] Em toda a região não existe um curso superior em Administração, fato esse que obriga aos jovens a mudar de região/cidade para completar seus estudos.

*Contextualização – Curso:*

[...] São previstas 100 vagas totais anuais. O PPC prevê que estas vagas sejam distribuídas em até 8 semestres, nos turnos diurno e noturno, com duração mínima de 4 anos e máxima de 7 anos. As disciplinas serão oferecidas em módulos teóricos presenciais de até 50 estudantes. O PPC atende a as (sic) Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Administração (sic) Resolução 4/2005.

*Dimensão 1: Organização didático-pedagógica*

[...] O atendimento extra-classe (sic) ou de apoio psicopedagógico aos discentes foi avaliado (sic) como insuficiente. Isso se deve a carência de um plano e política e de atendimento aos alunos fora da sala de aula.

*Dimensão 2: Corpo docente*

[...] 2) A titulação e formação do NDE foi considerada deficiente. Isso porque menos de 50% dos docentes que compõem o NDE tem formação em administração; 3) Quando se avaliou o regime de trabalho do NDE do curso constatou-se que menos de 100% dos docentes tem previsão de contratação em regime de tempo parcial ou integral, recebendo assim a nota 2.

*Dimensão 3: Instalações Físicas*

*[...] Ressalta-se, porém a adequação da acústica para o melhor trabalho docente, principalmente na sala dos professores. Observando in loco a IES provêm apenas do gabinete de trabalho para o coordenador de curso. Entretanto (sic), encontra-se em obras um prédio que abrigará as atividades administrativas da IES e do Curso.*

*[...]*

*Quanto à avaliação dos livros da bibliografia básica constatou-se, in loco, que não existem exemplares em título e volume referentes aos títulos indicados no PPC. Da mesma forma os livros complementares indicados nos programas das disciplinas, de acordo com o PPC proposto, não foram encontrados na biblioteca. Nessa mesma linha, quando se buscou periódicos (sic) especializados, da mesma forma, esses ainda não se encontravam à disposição na biblioteca. O que foi relatado e mostrado foram notas fiscais de compra de livros e periódicos, os quais não foram avaliados, conforme indicação do INEP.*

*Com relação aos laboratórios especializados, apesar de existirem no PPC estes não foram relatados quanto a sua localização, regulamentos, composição ou modos de funcionamento. Por exemplo a Empresa Júnior do Curso. Desta forma, considerou-se como insuficiente os serviços de laboratório especializados propostos. Desta forma, verificou-se que a infra-estrutura (sic) para os serviços de laboratórios especializados atendem de maneira insuficiente as atividades propostas, visto que, os laboratórios previstos no PPC não possuem espaços e equipamentos destinados a tal finalidade.*

Em relação aos Requisitos Legais, a comissão de avaliação aponta para o não atendimento do requisito que trata das condições de acesso a portadores de necessidades especiais (Decreto nº 5.296/2005) e registra o que segue:

*Os requisitos legais foram atendidos parcialmente.*

*No que tange ao acesso de acadêmicos e professores PNE, a instituição atende condições básicas e tem condições de implantar atendimentos específicos que se fizerem necessários. Entretanto, a abertura das portas das salas de aula não estão com um padrão de abertura que permitam a entrada de estudantes cadeirantes. Sendo assim, segundo recomendação do INEP quando o item "condições de acesso para portadores de necessidades especiais" não atender a 100% (em todos os sentidos) o item deve ser considerado como "não".*

Nas Considerações Finais da Comissão de Avaliadores, foram redigidos os seguintes comentários:

*Esta comissão tendo realizado as considerações sobre cada uma das três dimensões avaliadas e sobre os requisitos legais, todas integrantes deste relatório, atribuiu, em consequência, os seguintes conceitos por Dimensão:*

**DIMENSÃO CONCEITO**

|                   |          |
|-------------------|----------|
| <i>Dimensão 1</i> | <i>4</i> |
| <i>Dimensão 2</i> | <i>4</i> |
| <i>Dimensão 3</i> | <i>2</i> |

*Em razão do acima exposto e considerando ainda os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da*

*Educação Superior-CONAES e neste instrumento de avaliação, este Curso de Graduação Bacharelado em Administração apresenta um perfil "satisfatório" de qualidade.*

Após a publicação do resultado da avaliação no sistema e-MEC, foi aberta à IES e à SESu a possibilidade de impugnação do relatório do INEP. A última optou pela impugnação, em 14 de agosto de 2010, apresentando os seguintes elementos argumentativos:

*Os Especialistas designados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP para avaliar, in loco, as condições iniciais existentes para a oferta do curso de Administração apresentaram o relatório nº 62.601, referente à visita no período de 6 a 9 de junho de 2010, no qual foram atribuídos os conceitos "4", "4" e "2", respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Instalações Físicas, o que permitiu conferir o Conceito de Curso "3".*

*Quanto ao referido relatório, esta Secretaria constatou a existência de ressalvas ou restrições relevantes no relato da comissão, que não condizem com os conceitos atribuídos, e especialmente com o perfil de qualidade correspondente ao CC igual a 3, entre elas:*

*Dimensão Organização Didático-Pedagógica:*

*Nesta dimensão, a comissão registra:*

*O atendimento extra-classe (sic) ou de apoio psicopedagógico aos discentes foi avaliado como insuficiente. "Isso se deve à carência de um plano e política e de atendimento aos alunos fora da sala de aula". (destacou-se)*

*Dimensão Corpo Docente*

*Quanto ao regime de trabalho dos docentes, a comissão relata:*

*Quando se avaliou o regime de trabalho do NDE do curso constatou-se que menos de 100% dos docentes tem previsão de contratação em regime de tempo parcial ou integral, recebendo assim a nota 2.*

*A titulação e formação do NDE foi considerada deficiente. Isso porque menos de 50% dos docentes que compõem o NDE tem formação em administração*

*Com relação ao subitem "Condições de Trabalho" observou-se que a relação aluno corpo docente equivalente a tempo integral é superior a 35/1". (destacou-se)*

*Dimensão Instalações Físicas*

*Quanto a esta dimensão, a comissão descreve:*

*As instalações para uso dos docentes estão equipadas segundo a sua finalidade e atendem de maneira suficiente aos requisitos propostos na avaliação. Ressalta-se, porém a adequação da acústica para o melhor trabalho docente, principalmente na sala dos professores. Observando in loco a IES provêm apenas do gabinete de trabalho para o coordenador de curso. Entretanto, encontra-se em obras um prédio que abrigará as atividades administrativas da IES e do Curso.*

*Quanto à avaliação dos livros da bibliografia básica constatou-se, in loco, que não existem exemplares em título e volume referentes aos títulos indicados no PPC. Da mesma forma os livros complementares indicados nos programas das disciplinas, de acordo com o PPC proposto, não foram encontrados na biblioteca. Nessa mesma linha, quando se buscou periódicos especializados, da mesma forma, esses ainda não se encontravam à disposição na biblioteca. O que foi relatado e mostrado foram notas*

*fiscais de compra de livros e periódicos, os quais não foram avaliados, conforme indicação do INEP.*

*Com relação aos laboratórios especializados, apesar de existirem no PPC estes não foram relatados quanto à sua localização, regulamentos, composição ou modos de funcionamento. Por exemplo a Empresa Júnior do Curso. Desta forma, considerou-se como insuficiente os serviços de laboratório especializados propostos. Desta forma, verificou-se que a infra-estrutura (sic) para os serviços de laboratórios especializados atendem de maneira insuficiente às atividades propostas, visto que, os laboratórios previstos no PPC não possuem espaços e equipamentos destinados a tal finalidade”. (destacou-se)*

*A comissão atribuiu os seguintes conceitos: “Atendimento ao discente” (conceito “2”); “Titulação e formação acadêmica do NDE” (conceito “1”); “Regime de trabalho do NDE” (conceito “2”); “Número de alunos por docente equivalente a tempo integral” (conceito “1”); “Gabinetes de trabalho para professores” (conceito “2”); “Livros da bibliografia básica” (conceito “1”); “Livros da complementar” (conceito “1”); “Periódicos especializados” (conceito “1”); “Laboratórios especializados” (conceito “2”); e, “Infra-estrutura (sic) e serviços dos laboratórios especializados” (conceito “2”). Ainda, cumpre registrar que a IES não cumpriu o requisito legal “Condições de acesso para portadores de necessidades especiais”.*

*Dessarte, esta Secretaria impugna o relatório de avaliação in loco nº 62.601, de autorização do curso de Administração, pleiteado pela Faculdade de Conchas, submetendo-o a análise da CTAA.*

Logo após a impugnação do relatório da comissão do INEP, por parte da SESu, foi aberta à IES a possibilidade de apresentar contrarrazão às considerações suscitadas. Em 27 de agosto de 2010, a Faculdade apresentou os seguintes elementos:

*O relatório de impugnação destaca que “o atendimento extra-classe (sic) ou de apoio psicopedagógico aos discentes foi avaliado como insuficiente. Isso se deve à carência de um plano e política de atendimento aos alunos fora da sala de aula”.*

*No que diz respeito à formação do educando de modo geral, o organograma da Estrutura Organizacional e Instâncias de Decisão, constante no PDI (p.30) indica dois núcleos básicos: O Núcleo de Extensão e Pesquisa e o Núcleo de Estágio. São, de acordo com as atribuições contidas naquele documento, órgãos responsáveis pela orientação de projetos de pesquisas e a execução de estágios supervisionados por uma coordenação, constituída pelo coordenador e por professores supervisores (p.37 e 44 do PDI). As atividades de Iniciação Científica e demais atividades ligadas à formação do pesquisador estão, como se pode ver no Projeto Pedagógico do Curso de Administração de Empresas, p.168, sob a responsabilidade dos Líderes de Pesquisa que, por sua vez, indicam os pesquisadores e acompanham o processo. Ainda está previsto no curso de Administração o acompanhamento, feito por professores designados pela coordenação, da execução do Trabalho de Conclusão de Curso [...] **No plano do atendimento psicopedagógico** – em cumprimento aos tópicos relacionados no item RESPONSABILIDADE SOCIAL DA FACON, que prega o “respeito à pessoa enquanto indivíduo, cidadão e membro da instituição e enquanto parte integrante das comunidades interna e externa (p. 26), **a Faculdade de Conchas aprovou, na última reunião do Conselho Superior Acadêmico, em 30/7/2010, a criação de uma OUVIDORIA [...]** É importante ressaltar que o Diretor da FACON*

*[...] atua em período integral no atendimento aos discentes e comunga sua experiência como educador, administrador empresarial (mantenedor do Colégio Lúdico) e administrador público (por ter sido Prefeito Municipal da cidade de Conchas) nos serviços de orientação e acompanhamento dos estudos, em ações extra-classe (sic) e curriculares, tomada de decisões, incentivo à permanência no curso, elaboração de trabalhos científicos, conquista de bolsas de estudos, acompanhamento em projetos especiais com a comunidade. Os alunos de Administração da Facon contarão, ainda, com o atendimento pedagógico do coordenador do curso [...]. [grifo meu]*

*Em outra instância, conforme o Regimento da Faculdade de Conchas, artigo 82, página 30, os alunos têm voz assegurada por meio de um representante discente, com direito a voto nos órgãos colegiados da instituição. [...] Cremos, pois, que há, nos documentos citados, mostras nítidas da existência de um plano de atendimento ao aluno fora da sala de aula e, nesse sentido, solicitamos reconsideração do conceito atribuído pelo Conselho.*

*[...] Quanto à DIMENSÃO DO CORPO DOCENTE (Dimensão 2), o relatório de impugnação registra, a partir de fragmento retirado do documento dos representantes do INEP: “Quando se avaliou o regime de trabalho do NDE do curso constatou-se que menos de 100% dos docentes tem previsão de contratação em regime de tempo parcial ou integral, recebendo assim nota 2”. Durante a visita, foram apresentados, aos examinadores, declarações com assinaturas de todos os docentes presentes à visita com o seguinte teor: “Eu,..... portador do RG nº. ...., declaro, para os devidos fins, que fui convidado pela diretoria e coordenação da Faculdade de Conchas para fazer parte do corpo docente do futuro curso de Administração desta instituição. Declaro, ainda, que tomei ciência do Projeto Pedagógico da instituição, do Projeto do Curso de Administração e comprometo-me a dar continuidade às normas e princípios constitutivos daqueles documentos.”. Julgamos que esse documento fosse suficiente para aclarar a condição de contratação, em bases legais, dos componentes do NDE do curso de Administração. [...]*

*Solicitamos, pois, reconsideração desse item. Comprometemo-nos a contratar professores em tempo integral, na proporção exigida pelo MEC, à medida que o número de alunos matriculados justificar a contratação.*

*[...] O relatório, também, registra: “A titulação e formação do NDE foi considerada deficiente. Isso porque menos de 50% dos docentes que compõem o NDE tem formação em Administração”. No momento da visita, apresentamos o currículo e o termo de compromisso de contratação de seis professores com graduação, especialização ou mestrado em Administração. Por outro lado, ressaltamos que o primeiro módulo proposto na grade curricular inclui disciplinas como Metodologia do Trabalho Científico, Comportamento Ético e Cidadania, Economia e Mercado, Técnicas de Informática que não necessariamente exigem um professor formado em Administração. Solicitamos que, por favor, atentem para o caráter inovador do Projeto, que busca praticar, em sua estrutura metodológica, a multidisciplinaridade, modelo fortemente recomendado na LDB 9.394/96. [...].*

***Pedimos o obséquio de reconsiderar a questão e levar em conta a formação dos professores que se apresentaram no momento da visita, bem como a proposta curricular (que inclui disciplinas que não requerem formação específica em Administração do curso). Por outro lado, comprometemo-nos a contratar***

***professores, graduados e pós-graduados em Administração, à medida que os módulos apresentarem disciplinas que exijam especialistas.*** [grifo meu]

[...] No que tange às instalações físicas, o relatório de impugnação registra, a partir do relatado pelos representantes do INEP: “As instalações para uso dos docentes estão equipadas segundo a sua finalidade e atendem de maneira suficiente aos requisitos propostos na avaliação. Ressalte-se, porém, a adequação da acústica para o melhor trabalho docente, principalmente na sala dos professores. Observando in loco a IES provêm apenas do gabinete de trabalho para o coordenador de curso. Entretanto, encontra-se em obras um prédio que abrigará as atividades administrativas da IES e do curso.”.

Creemos que a observação dos avaliadores sobre o fato de as instalações atenderem de “forma suficiente” aos requisitos propostos na avaliação comprovam as condições do prédio no momento da visita. Quanto à ressalva sobre a necessidade de adequação da acústica, “principalmente na sala dos professores, confessamos nosso estranhamento: a sala dos professores, como mostra a foto anexa (ANEXO I), localiza-se em prédio destinado à secretaria, direção e coordenação da faculdade e possui instalações sanitárias adequadas, mesa para reuniões, área de descanso e é considerada por todos os professores do curso de Pedagogia, que a usam diariamente, como muito boa em qualquer sentido. A sala, de qualquer modo, será transferida para o prédio novo, destacado, como de fato está, como “em construção” pelos avaliadores do INEP. Nosso estranhamento aumenta quando nos lembramos de que, durante a visita, os avaliadores fizeram referências verbais à boa qualidade das salas de aula e adequação das instalações em geral para os propósitos de ensino. Fragmentos do relatório dos avaliadores dão mostras da consideração satisfatória das demais instalações: “Com relação às salas de aula previstas para os dois primeiros anos do curso, verificou-se que essas atendem adequadamente aos requisitos propostos na avaliação, com capacidade para atender á quantidade de alunos solicitada.”.

[...] A outra referência feita ao relatório dos avaliadores diz respeito à existência de apenas um gabinete para a coordenação. De fato, no momento da visita, dispúnhamos apenas de uma sala para que o futuro coordenador pudesse elaborar e arquivar os documentos necessários para a visita do MEC. Como, porém, dá ciência o parágrafo acima, retirado dos relatórios, os coordenadores de curso serão alocados em gabinetes no Prédio da Administração e, acrescentamos, isso ocorrerá a partir do mês de setembro (prazo determinado para o término da obra), quando terão área especial para atendimento a alunos, gabinete confortável e privado para o trabalho cotidiano. Nossas instalações ocupam apenas parte dos três alqueires e, em função disso, se V. Sas. julgarem absolutamente necessário, nos comprometemos a instalar gabinetes para o trabalho dos professores, embora aqueles contratados por tempo integral já tenham espaço adequado previsto no prédio da Administração que, como dissemos, deverá estar funcionando a partir de setembro deste ano.

[...] Uma terceira ressalva refere-se à ausência de livros na biblioteca que dêem (sic) conta da bibliografia básica e complementar: “Quanto à avaliação dos livros da bibliografia básica, constatou-se, in loco, que não existe (SIC) exemplares em título e volume referentes aos títulos indicados no PC. Da mesma forma, os livros complementares indicados nos programas das disciplinas, de acordo com o PPC proposto, não foram encontrados na biblioteca. Nessa mesma linha (SIC) periódicos especializados, da mesma forma, esses ainda não se encontravam à disposição na



*biblioteca. O que foi relatado e mostrado foram notas fiscais de compra de livros e periódicos, os quais não foram avaliados, conforme indicação do INEP.”*

*O relatório dos avaliadores do INEP expressa a verdade, mas, esperamos, aceitem nossa justificativa: durante a visita, fizemos a substituição do Projeto Pedagógico, por orientação do coordenador Prof. Douglas Sakumoto. O Projeto reformulado e apresentado, além de possuir uma concepção mais moderna de curso de Administração, alterava a ordem de apresentação das disciplinas na grade. A Instituição, meses antes, preocupava-se em comprar os volumes necessários para dar conta da bibliografia básica e complementar das disciplinas que seriam dadas no primeiro ano do curso. A aceitação do novo projeto estaria sujeita à aprovação da comissão. Por isso, os volumes só foram encomendados após o aceite da comissão para a substituição do antigo projeto pelo novo. Ainda assim, no momento da visita, apresentamos a nota fiscal que, acreditávamos, comprovava a compra de todos os livros indicados para o primeiro ano e constantes no novo projeto. Infelizmente, e só soubemos pelo relatório de impugnação, esse procedimento não pode ser considerado como documento para atribuição de conceito. **Asseguramos, como comprova o anexo (ANEXO II), que, hoje, todos os volumes necessários encontram-se catalogados na biblioteca da instituição e providenciamos assinatura de todos periódicos indicados no Projeto de Curso ou recomendados pela comissão.** Solicitamos que, por favor, reconsiderem o conceito atribuído. [grifo meu]*

*[...] Transcrevemos a última ressalva destacada no relatório de impugnação: “Com relação aos laboratórios especializados, apesar de existirem no PPC estes não foram relatados quanto à sua localização, regulamentos, composição ou modos de funcionamento. Por exemplo, a empresa Junior do Curso. Desta forma, considerou-se insuficiente os serviços de laboratórios especializados propostos. Desta forma, verificou-se que a infraestrutura para os serviços de laboratórios especializados atendem de maneira insuficiente às atividades propostas, visto que, os laboratórios previstos no PPC não possuem espaços e equipamentos destinados a tal finalidade.”*

*Novamente, causa-nos surpresa o conteúdo relatado. O próprio relatório dos avaliadores do INEP registra no item 3.1.4. - Acesso dos alunos a equipamentos de Informática – o conceito 5. Supomos que, para atribuir tal conceito, os avaliadores tenham examinado, com o mesmo critério que norteou o exame de cada item, nosso laboratório de Informática. No que tange ao espaço reservado para a empresa Junior, de acordo com o PDI apresentado, esse laboratório será institucionalizado quando a primeira turma estiver no início do quarto semestre do curso, segundo a própria Legislação que regula a exigência do organismo na estrutura da Faculdade. Supomos, pois, ter um ano e meio para confecção e aprovação do regimento pertinente e construção e/ou adequação do espaço físico. Se assim for, com o conceito 5 dado ao laboratório de Informática e nosso propósito de implementação adequada da empresa Junior no período também adequado, antes da solicitação de reconhecimento, solicitamos de V. Sas. o obséquio de reconsiderar o valor atribuído a esse item.*

**OBSERVAÇÃO: CONDIÇÕES DE ACESSO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.**

***Creemos que as fotos anexas comprovarão nossa preocupação com os portadores de necessidades especiais. Já recebemos, anteriormente, rigorosa***

***comissão para aprovação do curso de Pedagogia, que atestou regularidade no cumprimento desse quesito de análise. Todo o prédio da faculdade foi construído em consonância com as determinações do Decreto 5.296/2004. As normas da ABNT, recomendadas pelo decreto em referência e constantes na ABNT NBR 9050, de 30 de maio de 2004 foram rigorosamente obedecidas [...] [grifo meu]***

*Todas as portas de salas de aula, observadas como inadequadas pelos representantes do INEP, têm 0,80 m de abertura e estão em estrita consonância com o que reza os artigos 6.9.2.1, 6.9.2.2 e 6.9.2.3 da ABNT 9050 [...]*

*Se os examinadores para aprovação do curso de Administração, no momento da visita, tivessem solicitado comprovação do tamanho de abertura das portas, teríamos mostrado, in loco, que a entrada de uma cadeira de rodas nas salas de aula é perfeitamente possível, assim como nas rampas e sanitários especiais. A planta do prédio, porém, esteve à disposição durante todo o tempo da visita e nenhuma restrição foi feita verbalmente naquela oportunidade. Limitaram-se a registrar no relatório, sem nos consultar, e isso por certo levou o parecerista do relatório de impugnação a acertadamente fazer constar irregularidade. Não temos, na Pedagogia, nenhum aluno portador de necessidades especiais, mas já recebemos, em vários eventos acadêmicos, cadeirantes que não tiveram qualquer problema de acesso às dependências da faculdade ou salas de aula. Como mostram as fotos (ANEXO III), os 80 centímetros do batente permitem facilmente a entrada de quaisquer cadeirantes ou pessoas com outras necessidades especiais. Quando da construção do prédio da faculdade, em 2008/2009, zelamos para que os seguintes itens do decreto em pauta fossem rigorosamente cumpridos [...].*

*A fim de que não restem dúvidas sobre nossas declarações, colocamos à disposição de V. Sas., se assim julgarem necessário, a planta do prédio construído especialmente para abrigar a Faculdade de Conchas. Pedimos, então, que reconsiderem este item de avaliação e levem em conta o que consta no relatório dos representantes do INEP, no item Dimensão 3, Disposições Legais: No que tange ao acesso de acadêmicos e professores PNE a instituição atende condições básicas e tem condições de implantar atendimentos específicos que se fizerem necessários.” Se, pois, V. Sas. julgarem que ajustes às normas da ABNT ainda sejam necessários, por favor nos informem que faremos as correções imediatamente.*

*[...]*

Por conseguinte, em 10 de setembro de 2010, a Comissão Técnica de Acompanhamento de Avaliação (CTAA) manifestou-se pela manutenção do relatório de avaliação e emitiu as seguintes considerações:

*[...]*

*A SESu/Mec observa a presença de diversas ressalvas e restrições relevantes no relatório que não condizem com o conceito geral 3 atribuído à proposta. Com efeito, embora concorde que há alinhamento do PDI e PPC e atendimento ao estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, a Comissão anota a necessidade de reajustes importantes nos conteúdos (sic) curriculares e nas formas de atendimento extra-classe (sic) a discentes. Atribui, entretanto, a vários indicadores desta Dimensão 1 conceitos que variam de 5 a 3 sem apontar, entretanto, qualquer diferencial de qualidade, submetendo-se, assim, tão somente ao estabelecido no instrumento por ela utilizado.*

*Também no que concerne ao corpo docente, dimensão 2, A Comissão anota insuficiências, mas atribui conceitos que indicariam um diferencial de qualidade. O mesmo ocorre com a Dimensão 3 - infra-estrutura (sic) física -em relação à qual são observadas insuficiências na biblioteca tanto no que se refere à bibliografia básica e complementar quanto a periódicos e a laboratórios especializados em relação aos quais são emitidos conceitos pertinentes, mas finda por valorizar o fato de o curso dispor de um computador para cada dez alunos, atribuindo o conceito 5 a este indicador.*

*Não obstante, a Comissão não ter justificado a atribuição de conceitos que expressariam situação para além do padrão mínimo de qualidade a diversos indicadores das três Dimensões por ela examinadas, esta Relatora se manifesta pela confirmação do relatório de visita à IES porque, em geral, a Comissão cumpriu o estabelecido no instrumento de avaliação para cuja aplicação foi capacitada.*

*[...]*

Finalmente, o processo foi encaminhado à SESu para manifestação final acerca da autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, pleiteada pela Faculdade de Conchas (FACON). Em 21 de outubro de 2010, a Secretaria registrou o que segue:

*[...]*

- apesar da proposta do curso de Administração ter obtido conceito mínimo satisfatório na avaliação in loco (conceito 3), a dimensão Instalações Físicas, de grande valor na análise do pleito, alcançou conceito insatisfatório, não condizente, desse modo, com a necessidade de aprimorar a qualidade do ensino superior;*

- quanto à situação descrita acima, vale notar que, devido a inconsistências e fragilidades observadas pela comissão no projeto do curso, e, após exame da CTAA, indicadores importantes, principalmente no que tange à dimensão Instalações Físicas, permaneceram inalterados, ficando apenas com conceitos 1 e 2, insatisfatórios, como, d.v., cita-se: Livros da bibliografia básica, Livros da complementar, Periódicos especializados, Laboratórios especializados, Infra-estrutura (sic) e serviços dos laboratórios especializados, e, Gabinetes de trabalho para professores. Não se olvidando que o indicador Instalações Gerais obteve conceito condizente com o mínimo satisfatório;*

- além disso, os indicadores Atendimento ao discente, Titulação e formação acadêmica do NDE, Regime de trabalho do NDE e Número de alunos por docente equivalente a tempo integral já haviam ficado com conceitos insatisfatórios, revelando claramente uma inadequação entre a proposta da IES e sua estrutura física, onde permaneceram inalterados após a apreciação da impugnação pela CTAA;*

- que a IES não cumpriu o requisito legal Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004, a vigorar a partir de 2009).*

*Considerando o conjunto dos elementos descritos, e, principalmente, que não ficou evidenciado o padrão de qualidade da proposta em pauta, existindo inclusive fragilidades e inconsistências relatadas pela comissão, inviabilizando a oferta do curso com o devido padrão de qualidade, e, ainda, com o intuito de propiciar condições mais adequadas ao pleno desenvolvimento da IES e do curso que já está em funcionamento, esta Secretaria conclui que não é possível acatar o pedido em análise.*

*Dessarte, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de*

*Conchas, na Rua Itaipu, nº 157, Bairro Vila Seminário, na cidade de Conchas, no Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Treinamento Educação Lúdica, com sede na cidade de Conchas, no Estado de São Paulo.*

Na sequência, a SESu redigiu a Portaria nº 1.777, de 27 de outubro de 2010, publicada no DOU de 28 de outubro de 2010, indeferindo o pedido de autorização do curso de Administração, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Conchas, mantida pelo Centro de Treinamento Educação Lúdica (CETEL), com sede no Município de Conchas, no Estado de São Paulo.

Por fim, em 25 de novembro de 2010, a IES interpôs recurso administrativo junto à Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE), contra a decisão da SESu de indeferimento do pedido de autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado. No recurso, a Instituição reproduz os argumentos e justificativas apresentados à CTAA na oportunidade que lhe foi concedida para manifestação de contrarrazão à impugnação do relatório de avaliação, que, por sua vez, foi realizada pela SESu. E, ainda, acrescenta os seguintes elementos:

*[...]*

*De acordo com o PDI, PPI e PPC, Curso de Administração proposto, além de ter como meta a formação de profissionais qualificados e éticos, organiza-se para transformar a região ao oferecer paradigmas científicos, não apenas para os serviços de gestão administrativa empresarial, mas também de apoio às políticas públicas de administração da cidade de Conchas e de mais de oito cidades da região, uma vez que o gerenciamento atual é feito de forma empírica e sem impacto transformador (a região é a segunda mais carente do Estado de São Paulo). Ademais, o curso tem a preocupação de atender uma demanda significativa de alunos oriundos do ensino público que não têm possibilidade de frequentar (sic) cursos superiores em cidades maiores da região, devido aos altos valores de transporte e custeio. Ressaltamos nossa preocupação consciente com a mudança e transformação dos meios produtivos do interior paulista. Toda região, a exemplo do que ocorre em muitos estados do país, está recebendo e desenvolvendo organizações empresariais que geram uma demanda muito forte por profissionais qualificados e capacitados na área da Administração. Logo, nossa proposta tem como foco atender a este apelo produtivo, possibilitar que nossos alunos sejam de imediato, absorvidos por esse movimento e que possam, por meio de uma forte parceria com o setor, atuar de forma competente e atualizada.*

*[...]*

*A fim de enfatizar nossa justificativa, acrescentamos algumas ponderações apresentadas pela comissão de avaliação in loco para o curso de Pedagogia, realizada em 29 de novembro de 2007. Permitimo-nos reproduzir o que os dois educadores da área registraram naquela oportunidade:*

*“Dimensão 3 – Instalações Físicas: O nível de adequação das salas de aula e dos espaços destinados para as atividades administrativas é adequado. Em geral, esses espaços revelam-se adequados, destacando-se ventilação, iluminação, acústica. Particularmente, as salas de aula são grandes e contam com boas condições de uso para desenvolvimento o desenvolvimento tanto de atividades individuais como em grupo. Às salas de aula, bem como aos demais espaços da instituição e garantido o*

*acesso de pessoas portadoras de necessidades especiais. Os banheiros também foram adaptados para esse tipo de público. (grifo nosso).*

*A instituição também conta com adequada área de convivência e um espaço de 140m<sup>2</sup> que será destinado, segundo o mantenedor, à realização de eventos diversos para os futuros alunos. Também de acordo com o mantenedor, devido à natureza e envolvimento com a comunidade, os espaços da FACON já vêm sendo utilizados por diversos grupos da comunidade para realizar atividades de natureza artístico-cultural.*

*O serviço de biblioteca conta com apoio de profissional habilitada, bem como de auxiliar. [...]*

*GRUPO DE INDICADORES 3.1. – Instalações Gerais: As salas de aula e os espaços destinados às atividades administrativas mostram-se adequados, contando com boa ventilação, iluminação e acústica. Ressalte-se o bom espaço físico das salas de aula e as condições de acesso dos alunos portadores de necessidades educacionais especiais/PNNE.*

*A comissão, que redigiu o relatório para autorização do curso de Pedagogia, ao examinar o mesmo espaço analisado pela comissão referente ao curso de Administração registrou no relatório de avaliação cód. 4.981, processo 2006013481:*

*1.4.3. Atenção aos discentes:*

*Apoio psicopedagógico ao discente..... atende*

*Mecanismos de nivelamento ..... atende*

*Atendimento extra classe (sic)..... atende*

*Por fim, esperamos que as observações feitas pela comissão de Pedagogia reforcem nosso argumento de que as instalações físicas da FACON estão estritamente de acordo com as exigências do Ministério da Educação. Ocupamos um espaço de três alqueires de terra e podemos se assim for do entendimento de V. Sas., construir, em curto espaço de tempo, o que for exigido, embora, registramos, as observações da Comissão como adequadas.*

Com base no exposto, a Instituição requer:

*A cidade de Conchas e outras cidades da região esperam ansiosamente pela aprovação do curso de Administração da FACON. De nossa parte, creiam, faremos todo o possível e cumprimos todas as determinações que vierem de V. Sas. Pelos motivos expostos, solicitamos reconsideração do parecer desfavorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Conchas se nossas justificativas se mostrarem plausíveis.*

### **Considerações do Relator**

Ao verificar os elementos apontados neste processo, constato que, ao interpor recurso, a Instituição não expôs fatos novos e relevantes, para análise de mérito, que pudessem contrapor os argumentos apresentados pela Secretaria de Educação Superior (SESu) ao indeferir o pedido de autorização para o funcionamento do curso em questão.

Considerando os principais argumentos apresentados pela IES, entendo que:

1. Na ocasião em que a Instituição recebeu a comissão de avaliação *in loco*, não foi constatada a existência de bibliografia básica e complementar devidamente tombada junto ao patrimônio da IES, tal como está preconizado no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação: bacharelado e licenciatura (autorização). Nesse sentido, destaco

que, o momento de avaliação é o considerado para análise do mérito e que eventuais fatos apresentados posteriormente não invalidam o relato dos avaliadores, exceto na hipótese de revisão de conceitos pela CTAA, quando impugnado o relatório de avaliação.

2. Em relação à política de atendimento aos alunos, cabe mencionar que a IES apresentou a criação de uma Ouvidoria, nomeando uma psicopedagoga como responsável. Novamente, o fato apresentado ocorreu em data posterior à visita dos avaliadores, não considerado na análise do mérito em questão.
3. No que diz respeito ao registro dos avaliadores em relação ao não atendimento do Decreto nº 5.296/2004, que trata da acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, a Instituição contrapôs argumentando que as mesmas exigências haviam sido consideradas atendidas na ocasião de avaliação para fins de autorização do curso de Pedagogia, licenciatura. Ressalto que o argumento apresentado é válido, não sendo, entretanto, suficiente para a revisão do conceito da dimensão que trata da infraestrutura oferecida ao curso.

Dessa forma, considerando o conjunto de elementos apresentado neste relatório, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SESu nº 1.777, de 27 de outubro de 2010, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Administração, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Conchas, localizada na Rua Itaipu, nº 157, Bairro Vila Seminário, no Município de Conchas, Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Treinamento Educação Lúdica (CETEL), com sede no mesmo endereço, Município e Estado.

Brasília (DF), 7 de julho de 2011.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 7 de julho de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente